



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 288, DE 2006

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2006

© 2006 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 288, DE 2006

A Medida Provisória nº. 288, de 30 de março de 2006, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006”, estabelece, no *caput* do art. 1º que

“a partir de 1º de abril de 2006, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrido de 1º de maio de 2005 a 31 de março de 2006, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o salário mínimo será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).”

O parágrafo único do art. 1º fixa os valores do salário mínimo diário e horário em, respectivamente, R\$ 11,67 e R\$ 1,59.

O art. 2º da MP nº. 288, de 2006, revoga expressamente, a partir de 1º de abril de 2006, todos os dispositivos legais que fixaram o valor do salário mínimo desde 10 de março de 1986.

Registre-se que o teor da MP nº. 288 é idêntico ao do Projeto de Lei nº. 6.601, de 2006, que, embora tramitando em regime de urgência, não foi apreciado pelo Congresso Nacional em tempo hábil para que o novo valor do salário mínimo entrasse em vigor em 1º de abril de 2006.

Na Exposição de Motivos Interministerial nº. 009/MTE/MF/MPS/MP que acompanha a referida Medida Provisória, os Ministros signatários afirmam que o aumento proposto para o salário mínimo beneficiará cerca de 23,7 milhões de trabalhadores formais e informais, além de 15,7 milhões de pessoas que recebem o equivalente a um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pagos pela Previdência Social, “o que significa, direta ou indiretamente, que aproximadamente 40 milhões de pessoas poderão ter a sua renda mensal elevada por efeito do aumento proposto para o salário mínimo”.

O impacto orçamentário-financeiro previsto para 2006, decorrente do aumento do valor dos pisos de benefício da Previdência Social e da Assistência Social foi estimado pelo Poder Executivo em R\$ 7,8 bilhões. Além disso, há um impacto estimado de R\$ 1,5 bilhão nas despesas com seguro-desemprego e abono salarial. O gasto líquido adicional decorrente da elevação do valor do salário mínimo para R\$ 350 será, portanto, de R\$ 9,4 bilhões.

Segundo a EMI nº. 09, “o PLOA-2006 prevê reserva de contingência específica para riscos previdenciários no valor de R\$ 1,2 bilhão, conforme estabelece o § 2º do art. 13 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-

2006”. Dada a insuficiência dessa reserva de contingência, os Ministros signatários da exposição de Motivos alertam para a necessidade de adequar o PLOA, “de forma a contemplar o montante de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente do novo salário mínimo proposto”.

Elaborado por:

ADOLFO FURTADO

Consultor Legislativo

Área V – Direito do Trabalho